

LEI Nº 294
DE 12 DE DEZEMBRO DE 1995

Institui o Conselho Municipal
de Saúde e dá outras providen-
cias.

OS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARAUÁ, ESTADO DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara municipal aprovou e o Sr. Pre-
feito deverá sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saú-
de CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do sistema
único de Saúde - SUS, no âmbito Municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo
são competências do CMS:

- I - definir as prioridades de Saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elab-
oração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estágios e no controle da ex-
ecução da política de Saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execu-
ções financeiras e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acom-
panhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Saú-
de prestado à população pelos órgãos e entidades públicas e priva-
das integrantes do SUS no município;
- VI - definir critérios para a celebração de contratos ou
convênio entre o setor público e as entidades privadas, no âmbito
do SUS;
- VII - definir critérios de qualidade para o funcionamento
dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VIII - apreciar previamente os contratos e convênios refe-
ridos no inciso anterior;
- IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o ti-
po de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e priva-
dos, no âmbito do SUS;
- X - elaborar seu Regimento Interno;
- XI - outras atribuições estabelecidas em normas comple-
mentares.



Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - Dos prestadores de Serviço Público e Privado

- Um representante da Secretaria de Saúde do Município;
- Um representante da Maternidade Local;
- Um representante da Unidade de Saúde do Estado
- Um representante do Gabinete do Prefeito.

II - Dos Usuários:

- Um representante do Núcleo de Desenvolvimento Comunitário (NNUDEC) ;
- Um representante da Associação Comunitária do Pov. Ta_{bo}leiro;
- Um representante da Associação Comunitária do Pov. 'Camboatá;
- Um representante da Associação Comunitária do Pov. Po_{ços};
- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- Um representante da Associação Comunitária do Pov. Progresso;
- Um representante da Associação Comunitária do Pov. Bo_{landeira};
- Um representante da Pastoral da Criança.

III - Profissional de Saúde:

- Um representante Nível Superior da SMS;
- Um representante Nível médio da FNS
- Um representante Nível médio do FNS
- Um representante Nível médio do FNS

& 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

& 2º - será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

& 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

& 4º - O número de representantes de que trata o inciso II do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento membros do CMS.

I - da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de órgãos estaduais ou federais;

II - das respectivas entidades nos demais casos.

& 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

& 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS

& 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 4º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) reuniões intercaladas no período de dois meses.

III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipais.

Art. 5º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada segunda e terças-feiras e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros; sempre às terças-feiras.

III - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resolução.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios;

I - consideram-se colaboradora do CMS, as instituições formadas de recursos humanos para a Saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades - membros do CMS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres e respeito de temas específicos.

Art. 8º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgados.

Art. 9º - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de Outubro do corrente ano;

DEZEMBRO DE 1995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ, 12 DE

José
JOÃO ALVES DIAS

Prefeito Municipal

Elenilde Campos Alves Fontes
ELENILDE CAMPOS ALVES FONTES
Secretária